



## MUNICÍPIO DE RESERVA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

---

### LEI nº 581/2009

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a firmar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná – CIS, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal n.º 11.107/2005, e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Reserva do Iguaçu a firmar sua participação no CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Oeste do Paraná, constituído pelos Municípios: Boa Ventura do São Roque, Candói, Catagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Laranjal, Palmital, Pinhão, Pitanga, Turvo e **Reserva do Iguaçu**, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do planejamento, coordenação e execução, mas áreas médica, odontológica, especializada e ambulatorial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS.

**§ 1º.** Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos, adotado pela Lei Federal n.º 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

**Art. 2º** - O Município de Reserva do Iguaçu poderá firmar contrato de gestão associada com o CIS Centro Oeste, visando à execução direta ou indireta, suplementar, ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médicas, odontológicas, especializadas e ambulatorial, dispensada a licitação.

**Parágrafo único.** Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do município Consorciado.

**Art. 3º** - O Consórcio deverá fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o CIS Centro Oeste, advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública municipal em geral, já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

**Art. 5º** - Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Iguaçu, Estado do Paraná, em  
28 de abril de 2009.

*Sebastião Campos*  
**SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS**  
**Prefeito Municipal**

*fotos do Iguaçu*  
Publicado no \_\_\_\_\_  
Edição nº 394 em 09 de 15/05/09  
*J. M. C. S.*  
Responsável